



*Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo*

OF/PMMF/GP/Nº 316/2023

Muniz Freire/ES, 01 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 024/2023 com a Mensagem nº 024/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO

Nº: 376 / 23

DATA: 02/06/23

HORÁRIO: 13 : 05 H

ASSINATURA: [Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO:

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Secretaria de Serviços Administrativos

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000
Autenticar documento em: <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 01/06/2023 17:20:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2023 17:20:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BK8PBS>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N° 024/2023

Muniz Freire/ES, 01 de junho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei n° 024/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN conta com o Programa Especial para Comunidades Rurais, Pró-Rural, criado em 1991 que atua nos Municípios cujas concessões pertencem a CESAN, especificamente nas comunidades de pequeno porte, onde não ocorre viabilidade econômica da exploração dos serviços prestados de forma direta pela Companhia.

Com fundamento na Lei n° 14.026/2020 a CESAN realiza a contratação de obras e serviços para proporcionar melhorias e operacionalidade aos sistemas de abastecimento de água que atendem às localidades de pequeno porte, potencializando assim o cumprimento de cláusulas dos Planos Municipais de Saneamento, visando a universalização do atendimento de água no Estado do Espírito Santo.

Assim sendo, o Projeto de Lei em questão visa que seja firmado Convênio entre o Município de Muniz Freire e a CESAN para melhorias na infraestrutura de sistemas de abastecimento de água existentes nas localidades de pequeno porte São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus e Itaici.

Insta esclarecer que o Convênio de Cooperação que terá como objeto o disposto no art. 1° da presente proposição não acarretará transferências financeiras entre o Município de Muniz Freire e a Companhia constante no art. 1°.

As melhorias citadas serão realizadas por meio do Contrato n° 333/2021 que trata da execução das obras e serviços de recuperação e melhorias de sistemas de abastecimento de água em localidades de pequeno porte do interior dos municípios



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

do Estado do Espírito Santo onde a CESAN atua como concessionária, firmado entre a CESAN e a empresa Darwin Engenharia Ltda, conforme cópia anexa à presente Mensagem.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Por fim, informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, também anexa à presente Mensagem, a minuta do Convênio a ser firmado.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 01/06/2023 17:20:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2023 17:20:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-B4FR48>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

CONTRATO Nº 333/2021

REF.: LICITAÇÃO CESAN Nº 025/2020 – LOTE 04

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME DE
EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA DARWIN ENGENHARIA
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE** e pelo **DIRETOR OPERACIONAL**, respectivamente, os **Srs. CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **RODOLPHO GOMES CÔ**, e a empresa **DARWIN ENGENHARIA LTDA**, sediada na **Estrada Caetano Monteiro. 1866 – Pendotiba – Niterói, RJ – CEP: 24.320-570** inscrita no **CNPJ sob o nº 35.815.653/0001-03**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JEFFERSON PAES FIGUEIREDO FILHO**, Carteira de Identidade nº 27.799/D, expedida em 04/09/1997, Órgão Expedidor CREA/RJ e CPF nº 332.472.697-20, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2020.010596**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **2501**, de 20/09/2021 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de **Deliberação nº 4868/2021**, de 28/09/2021, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO INTERIOR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, E EVENTUALMENTE NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA.**
- 1.2 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

JEFFERSON PAES
DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Dados: 2021.10.27 14:25:07
-03'00"



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **LICITAÇÃO CESAN Nº 025/2020 e seus anexos;**
b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 28/06/2021 e seus anexos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 8.752.535,39 (oito milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)** referenciado ao mês **Junho/2021.**
- 3.2 O preço acima representa um **percentual de desconto de: 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento)** e incidirá sobre os preços de todos os itens constantes da **PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO IV** do edital que a este integra.
- 3.3 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.4 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo Regime de Execução Contratação EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E/OU OBRA

- 4.1 O **prazo de vigência do CONTRATO** e o **LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E/OU OBRA** estão discriminados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 **A CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do **CONTRATO**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste **CONTRATO**, no valor de **R\$ 437.626,77**

JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO
FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Dados: 2021.10.27 14:26:04 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

(quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), na modalidade de **SEGURO GARANTIA**.

- 5.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO** readequada ao preço e prazo contratual atualizado.
- 5.3 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante **Carta Fiança Bancária**, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL.
- 5.4 A **garantia contratual** deve ser cumprida, se prevista e na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 5.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **apólice de Seguro**, se prevista e na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos **SERVIÇOS**.
- 6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste **CONTRATO** compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8 CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Conforme **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO
FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Dados: 2021.10.27 14:26:38 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 8.2 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA** conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** aprovado pela fiscalização da **CESAN**.
- 8.3 Em caso de atraso na execução dos **SERVIÇOS** atribuível à **CONTRATADA**, os **PREÇOS** contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, obedecendo-se os seguintes critérios:
- 8.3.1 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos **SERVIÇOS** seriam realizadas de conformidade com o programado no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;
- 8.3.2 Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os **SERVIÇOS** forem executados.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 A direção técnica e administrativa dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos **SERVIÇOS** contratados.
- 9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **SERVIÇOS** contratados.
- 9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.
- 9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da licitação que originou este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Conforme **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2021.10.27 14:27:11
-03'00'



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Conforme **item 19** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 A **fiscalização** dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **O-GIN – Gerencia do Interior Norte** e **O-GIS – Gerência do Interior Sul** da **CESAN**.

12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no **item 17** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As **sanções administrativas** se encontram disciplinadas no **item 20** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS** ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos **SERVIÇOS**, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**;
- g) A paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos **SERVIÇOS** e cessão ou transferência total ou parcial deste **CONTRATO**;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **CONTRATO** ou no Edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste **CONTRATO**;

JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO
FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Dados: 2021.10.27 14:27:43 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos **SERVIÇOS**;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS** contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **CONTRATO**;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a **apólice de Seguro**, conforme e quando estabelecido no **item 11** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos **SERVIÇOS** ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do **subitem 14.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do **CONTRATO**, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do **subitem 14.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na lei:

JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
FILHO:33247269720
Dados: 2021.10.27 14:28:13 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 14.6 A rescisão do **CONTRATO** por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos **SERVIÇOS**, mediante contratação de terceiros.
- 14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 14.8 Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO**, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **CONTRATO**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos **SERVIÇOS**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA MATRIZ DE RISCOS.**
- 15.1 Conforme item 13 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 16.1 Após a conclusão dos **SERVIÇOS** contratados, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 Os **SERVIÇOS** concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da **CESAN**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO
FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Dados: 2021.10.27 14:28:39 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 16.3 O termo circunstanciado citado no item anterior se deve, quando:
- a) Os **SERVIÇOS** estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
 - b) Os **SERVIÇOS** apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os **SERVIÇOS** desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 16.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.
- 16.5 Para o recebimento DEFINITIVO dos **SERVIÇOS**, a **CESAN** designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.6 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse **CONTRATO**.
- 16.7 São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
 - b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/ES para a elaboração do referido projeto e
 - c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 16.8 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.
- 16.9 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.
- 16.10 Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste **CONTRATO** que trata de garantias.
- 17 **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**
- 17.1 Conforme item 14 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 18 **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Dados: 2021.10.27 14:29:06
-03'00"



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 18.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 18.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 18.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 18.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 18.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 18.6 As partes considerarão completamente cumprido o **CONTRATO** no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 18.6.1 Se qualquer das partes releva alguma eventual falta relacionada com a execução deste **CONTRATO**, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

CARLOS AURELIO
LINHALIS:723836
82772
Assinado de forma digital por CARLOS AURELIO LINHALIS:72383682772
Dados: 2021.11.11 11:55:09 -03'00'

RODOLPHO GOMES
CO:05398570765
Assinado de forma digital por RODOLPHO GOMES
CO:05398570765
Dados: 2021.11.11 10:41:09 -03'00'

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 723.836.827-72

RODOLPHO GOMES CÔ
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 053.985.707-65

JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Assinado de forma digital por JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO:33247269720
Dados: 2021.10.27 14:29:35 -03'00'

JEFFERSON PAES FIGUEIREDO FILHO
DARWIN ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 332.472.697-20





CONVÊNIO N.º PRORURAL/20/2023.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO E O MUNICÍPIO DE
MUNIZ FREIRE, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representado por seus Diretores in fine assinados, e o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Dops, 9 - Centro. Muniz Freire/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.687/0001-71, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Gesi Antônio da Silva Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 005.212.667-69, ajustam e convencionam a celebração deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei 8.666/93 em seu art. 116, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 27, § 3º e no Regulamento de Licitações da CESAN - RLC (INS.015.00.2018), em seus artigos 197 e seguintes e, ainda:

CONSIDERANDO a Política de Saneamento para Localidades de Pequeno Porte da CESAN, pautada na sua responsabilidade social, e em alinhamento com as diretrizes do seu acionista majoritário, o Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 119, IX e X do RLC, em decorrência deste Convênio deverá ser apresentada a comprovação de certidão negativa de débito tributário com a união, ou seja os documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos

2556ª Reunião DR

Processo nº 2022.008178

1



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (*CND – INSS*) e Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**;

CONSIDERANDO o arcabouço legal que permite a execução da política voltada ao saneamento rural com a prestação de serviços realizados por associações comunitárias com delegação ou autorização do titular, em especial: o disposto no § 9º do Decreto 10.588/2020, que estabelece que *não constitui serviço público de saneamento básico as ações e os serviços de saneamento operados pelos próprios usuários, por meio de associações comunitárias ou multicomunitárias*, bem como o disposto no § 10º, que estabelece que *os Municípios poderão autorizar a execução das ações de saneamento básico a que se refere o § 9º às associações comunitárias criadas para esse fim*;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a CESAN e o MUNICÍPIO de MUNIZ FREIRE para entrega de infraestrutura após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, realizadas através do Contrato 333/2021, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Localidade(s) SÃO PEDRO, VIEIRA MACHADO, ASSUNÇÃO, MENINO JESUS E ITAICI, em parceria entre a CESAN, o Município e a(s) Comunidade(s) Beneficiada(s).

1.2 O Contrato 333/2021 trata da execução das obras e serviços de recuperação e melhorias de sistemas de abastecimento de água em localidades de pequeno porte do interior dos municípios do Estado do Espírito Santo onde a CESAN atua como concessionária.





- 1.3 As Localidades/sistemas constantes nesse instrumento foram elencados através de critérios estabelecidos pela CESAN/Programa Pró-Rural, de acordo com o objeto/escopo do Contrato 333/2021.
- 1.4 O cumprimento das funções/obrigações estipuladas neste instrumento será critério de priorização de atendimento de demandas em localidades de pequeno porte, bem como elemento essencial à prevenção de problemas nos sistemas existentes e a serem implantados.
- 1.5 A infraestrutura a ser entregue pela CESAN nos termos do presente instrumento advém de uma política pública, e não integra ou será integrada à área de concessão da Companhia em decorrência do presente convênio.
- 1.6 A CESAN não auferirá tarifa na localidade, que está fora de sua área de concessão, e a companhia não será responsável pela operação, manutenção e/ou monitoramento dos sistemas de abastecimento de água cuja gestão/operação se dará através da autogestão, considerando que, não constituem serviço público de saneamento básico, as ações e os serviços de saneamento básico operados pelos próprios usuários, por meio de associações comunitárias ou multicomunitárias (Decreto 10.588/2020 em seu Art. 4º, § 9º);
- 1.7 A vigilância da qualidade da água será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através das ações estabelecidas no Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIÁGUA, como parte integrante das ações de prevenção dos agravos transmitidos pela água e de promoção da saúde, previstas no Sistema Único de Saúde (SUS) – conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde (PRC nº 05/2017, Anexo XX), alterado pela PORTARIA Nº 888 de 04 de maio de 2021;



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Este Convênio de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o seu estabelecimento e desenvolvimento.

2.2 Não está previsto desembolso de recursos financeiros pela CESAN, sendo que a sua participação será:

2.2.1 Por meio da realização de diagnósticos dos sistemas de água existentes nas localidades de pequeno porte e das obras e serviços de recuperação e melhorias desses sistemas, a serem realizadas através do Contrato 333/2021,

2.2.2 Por meio da disponibilização de profissionais constantes do seu quadro atual de empregados e/ou contratados para realização das atividades previstas na Política de Saneamento em Localidades de Pequeno Porte;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS

3.1 O(s) sistema(s) receberá(ão) obras de recuperação e melhorias contratadas pela CESAN através do Contrato 333/2021 e executadas com recursos financeiros provenientes do Governo do Estado do Espírito Santo, oriundo de seus Dividendos, abrangendo:

- a) Diagnóstico Técnico com planilha de custos, referente às melhorias necessárias à cada sistema;
- b) Melhorias e recuperação nas unidades do sistema, em cada fase, conforme constante no Diagnóstico Técnico: captação; adutoras; estação de tratamento de água; elevatórias; reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares;





- c) Substituição de equipamentos eletromecânicos, com fornecimento de quadros de comando, conforme constante no Diagnóstico Técnico;
- d) Fornecimento de materiais e equipamentos para o laboratório da casa de química, conforme constante no Diagnóstico Técnico;

3.2 A CESAN doará ao Município de MUNIZ FREIRE, por meio do presente Convênio, a infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água da(s) localidade(s) SÃO PEDRO, VIEIRA MACHADO, ASSUNÇÃO, MENINO JESUS E ITAICI, incluindo os materiais e equipamentos descritos no "INVENTÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", para serem utilizados exclusivamente na operação do(s) referenciado(s) sistema(s). A Doação será realizada após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias executadas através do Contrato 333/2021, observando todos os requisitos legais para o ato.

3.3 O Município deverá, quando couber, obter **autorização prévia** dos proprietários das áreas de terras ocupadas pelas unidades dos sistemas, necessária à realização das obras e serviços de recuperação e melhorias previstas no Contrato 333/2021, para ingresso nas mesmas, com a finalidade de efetuar levantamentos, execução de serviços, bem como outras atividades necessárias às melhorias/recuperação do(s) Sistema(s)

3.4 Em decorrência deste Convênio, apresentamos anexos os seguintes documentos:

3.4.1 Plano de Trabalho;

3.4.2 Minuta de "TERMO DE ENTREGA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", documento que será elaborado para cada sistema, após a finalização das obras e serviços de recuperação e melhorias do mesmo, com objetivo de demonstrar toda a infraestrutura, materiais e equipamentos a serem doados para o Município;

3.4.3 Minuta de "INVENTÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", documento que será elaborado para cada sistema, em conjunto com o





Termo de Entrega acima citado, com o objetivo de descrever os materiais e equipamentos a serem doados;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

- 4.1 Receber da CESAN o(s) Sistema(s) que será(ão) doado(s) após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, comprometendo-se a repassá-lo(s) à(s) Comunidade(s) Beneficiada(s) para exercício do Autogerenciamento, conforme discriminado no TERMO DE ENTREGA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, de cada sistema;
- 4.2 Firmar Acordo de Cooperação com a(s) Comunidade(s) Beneficiada(s) para exercício do Autogerenciamento, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Comunidade(s) Beneficiada(s), nos termos da legislação vigente;
- 4.3 Responsabilizar-se de forma compartilhada com a comunidade pela integridade dos bens a serem doados, promovendo, em caso de dano, e em acordo com a comunidade, os reparos necessários. As regras e condições para custear as despesas geradas, nesses casos, serão determinadas, para cada sistema de água, em documentação específica e referente às relações entre o Município e a Associação Comunitária, considerando a Lei Nº 13.019/2014, com objetivo de definir/regulamentar a autogestão;
- 4.4 Fiscalizar a organização e operação do(s) sistema(s), e intervir, quando necessário, a fim de garantir a integridade do(s) mesmo(s);



- 4.5 Providenciar todas as licenças e arcar com os tributos e taxas inerentes às unidades dos sistemas de saneamento nas localidades de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente;
- 4.6 Regularizar, em seu nome e às suas expensas, as áreas de terras ocupadas pelas unidades do(s) sistema(s) de água e que porventura estejam em nomes de terceiros, com a finalidade de eliminar conflitos de titularidade e posse
- 4.7 Facilitar a ação de orientação técnica da CESAN por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à sua disposição, todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho;
- 4.8 Fornecer os produtos químicos necessários ao funcionamento do(s) Sistema(s), se necessário, após a conclusão das obras até o início do gerenciamento pela comunidade. Posteriormente auxiliar a Associação Comunitária gestora do sistema, se necessário, para continuidade da aquisição e utilização dos produtos, viabilizando, quando necessário, aquisições conjuntas para um grupo maior de comunidades assistidas no município, proporcionando ganho de escala;
- 4.9 Na etapa de operação e manutenção do(s) Sistema(s), acompanhar e garantir, em parceria com a(s) comunidade(s), o padrão de potabilidade da água a ser distribuída, em conformidade com as normas vigentes;
- 4.10 Realizar a vigilância da qualidade da água pela Secretaria Municipal de Saúde, através das ações estabelecidas no Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIÁGUA;
- 4.11 Indicar na estrutura organizacional da prefeitura municipal uma secretaria como referência para recepcionar e tratar as demandas referentes ao "saneamento das localidades de pequeno porte", com vistas a facilitar a comunicação, trâmites de documentos, atendimentos e acompanhamento da gestão e operação dos sistemas existentes;





- 4.12 Designar pelo menos um (01) funcionário de carreira para atuar diretamente nos sistemas de saneamento em localidades de pequeno porte existentes no município, conforme CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, visando sustentabilidade da autogestão dos sistemas e otimização de intervenções necessárias e manutenção preventiva.
- 4.13 Formalizar a Gestão do(s) Sistema(s) (cada Sistema) através da(s) Associação(ões) Comunitária(s), considerando § 9º e § 10º do Art. 4º do Decreto 10.588/2020 e a Lei Nº 13.019/2014, a qual institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme citado no item 4.3, acima. As regras e condições para o autogerenciamento serão determinadas, em documentação específica e referente às relações entre o Município e a(s) Associação(ões) Comunitária(s) gestora(s) do(s) sistema(s);
- 4.14 Dar suporte à(s) Associação(ões) Comunitária(s) na gestão do(s) sistema(s) de água, principalmente no que diz respeito a manter a contratação de operador(es) para o(s) sistemas de abastecimento de água nas localidades de pequeno porte, visto este ser um custo que muitas vezes inviabiliza o autogerenciamento. As regras e condições para o autogerenciamento serão determinadas, em documentação específica e referente às relações entre o Município e a(s) Associação(ões) Comunitária(s) gestora(s) do(s) sistema(s), considerando a Lei Nº 13.019/2014;

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DESIGNADO(S)

- 5.1 O município designará, após a assinatura deste convênio, com comunicação oficial à CESAN, pelo menos um (01) funcionário de carreira do MUNICÍPIO, conforme item 4.12 desse Convênio, para desempenhar a função de “AGENTE DE SANEAMENTO” no Município, sendo exigível que tal agente tenha formação em





ensino médio completo, preferencialmente com formação técnica de nível médio, para melhor aproveitamento dos treinamentos que serão promovidos pela CESAN.

5.2 O funcionário indicado como AGENTE DE SANEAMENTO deverá receber capacitação pela CESAN;

5.3 O “AGENTE DE SANEAMENTO” deverá contar com veículo, disponível para que seja possível desenvolver as atividades a ele atribuídas;

5.4 O “AGENTE DE SANEAMENTO” terá as seguintes atribuições:

5.4.1 Supervisionar a operação dos sistemas de tratamento de água das localidades, levando as situações de não conformidade, inclusive àquelas referentes à prestação de serviço de operador(es), ao Município e/ou à Associação Comunitária;

5.4.2 Acompanhar as coletas de amostras de água nos sistemas, considerando a vigilância da qualidade da água pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIÁGUA;

5.4.3 Fiscalizar junto à comunidade a conservação dos bens patrimoniais implantados e doados. As regras e condições referentes à responsabilidade pela guarda e integridade desses bens, bem como a reposição dos bens porventura desaparecidos e/ou danificados, serão determinadas em documentação específica e referente às relações entre o Município e a(s) Associação(ões) Comunitária(s) gestora(s) do(s) sistema(s), considerando a Lei Nº 13.019/2014;

5.4.4 Supervisionar a utilização dos bens para a sua plena finalidade, ou seja, funcionamento do sistema;

5.4.5 Tornar-se interlocutor entre a CESAN x MUNICÍPIO x COMUNIDADE para assuntos inerentes aos sistemas de saneamento existentes;





- 5.4.6 Acompanhar a gestão financeira do sistema, visando manter a sua sustentabilidade;
- 5.4.7 Apoiar o gerenciamento do sistema,
- 5.4.8 Atuar no suporte aos sistemas identificando as necessidades e solucionando os problemas, no que couber;
- 5.4.9 Receber as demandas dos sistemas e diagnosticar inicialmente o problema, antes da interlocução com a CESAN, nos casos quando não for possível a solução como citado no item anterior;
- 5.4.10 Diagnosticar e tratar problemas emergenciais dos sistemas existentes;
- 5.4.11 Diagnosticar as demandas da área de saneamento básico do município objetivando inclusão no orçamento Municipal, Estadual e Federal;
- 5.4.12 Acompanhar, orientar e supervisionar a operação e manutenção de outros sistemas de tratamento de água das unidades públicas municipais tais como: Escolas Rurais, Postos de Saúde, Hospitais etc.;
- 5.4.13 O "AGENTE DE SANEAMENTO" receberá da CESAN capacitação necessária com vistas a atuar na administração, operação e manutenção do Sistema.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

A **CESAN**, por intermédio das unidades competentes, considerando cada diferente processo, atuará nas seguintes atividades:

- 6.1 Doar ao MUNICÍPIO, toda a infraestrutura do(s) sistema(s), incluindo os equipamentos e materiais adquiridos pela CESAN e aplicados no Sistema de conformidade com a documentação de recebimento, mantida em seu arquivo;





- 6.2 Emitir "TERMO DE ENTREGA DO SISTEMA" e proceder a doação do Sistema implantado ao Município, com vistas a implementação do Autogerenciamento pela Comunidade Beneficiada, que poderá contar com apoio da Administração Municipal e da CESAN, nos casos em que eventuais dificuldades/ problemas a serem gerenciados superem as condições de solução pela própria Comunidade.
- 6.3 Capacitar o AGENTE DE SANEAMENTO designado pelo Município;
- 6.4 Prestar suporte técnico operacional, nos casos em que não for possível a solução através das elencadas em conjunto com o funcionário do MUNICÍPIO aqui denominado por "AGENTE DE SANEAMENTO", conforme CLAUSULA QUINTA desse instrumento de Convênio;
- 6.5 Prestar suporte técnico, visando capacitar e orientar o(s) operador(es) do(s) sistema(s) indicados pelo prestador;
- 6.6 Prestar suporte técnico social às comunidades para o bom desempenho do autogerenciamento;
- 6.7 Realizar Atividades Socioeducativas nas comunidades, para mobilizar, organizar e estabelecer a gestão comunitária, ou seja, a administração e o gerenciamento dos sistemas pela comunidade (autogerenciamento);
- 6.8 Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa PRÓ-RURAL;
- 6.9 Orientar e capacitar o pessoal do MUNICÍPIO para operação, administração e manutenção do Sistema, incluindo, quando couber, a orientação para que sejam adquiridos os produtos químicos necessários ao funcionamento do(s) Sistema(s), após a conclusão das obras até o início do gerenciamento pela comunidade, conforme artigo 4.8 desse instrumento de Convênio;
- 6.10 Colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver, inclusive no que se refere a alterações na qualidade da água, sendo possível





realizar análises com a finalidade de solucionar problemas que venham a afetar a saúde do usuário do sistema;

- 6.11 Tal apoio/suporte será definido a partir da requisição formal pelo município e/ou comunidade e caberá apenas às tarefas que não tenham possibilidade de ter solução direta pelo município e/ou pela própria comunidade beneficiada. A CESAN não responderá, em qualquer hipótese, por defeitos ou problemas técnicos relacionados a sistemas por ela não operados, bem como por suas consequências na qualidade da água;

CLÁUSULA SETIMA – DAS COMUNIDADES

Às comunidades beneficiadas caberá:

- 7.1 A Gestão, Operação e Manutenção do Sistema, configurando, pelo menos em:

- 7.1.1 Manter e operar o Sistema;
- 7.1.2 Definir a tarifa ou taxa mensal, para cobrir os custos operacionais e de manutenção;
- 7.1.3 Realizar, mensalmente, medição nos hidrômetros;
- 7.1.4 Arrecadar e gerir os recursos destinados ao sistema de saneamento;
- 7.1.5 Fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo(s) operador(es);
- 7.1.6 Cuidar e manter os materiais, equipamentos e demais ativos doados e utilizados na operacionalização do sistema;
- 7.1.7 Realizar a prestação de contas e manter a transparência quanto à arrecadação, utilização dos recursos arrecadados e parcerias realizadas, junto aos demais moradores locais;





7.1.8 Realizar reuniões com os moradores visando maior participação destes, na administração do sistema.

7.2 As regras e condições referentes à gestão, operação e manutenção do sistema serão determinadas em documentação específica a ser elaborada de acordo com a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, legislação vigente que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

7.3 Competirá ao Município a responsabilidade por formalizar a relação entre MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, incluindo a autogestão dos sistemas de água, considerando todas as obrigações do presente convênio, conforme item 4.13.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 05 (cinco) anos (Art. 131 do RLC/CESAN), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando-se o Plano de Trabalho anexo ao presente convênio;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1Em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições por parte do MUNICÍPIO, este ficará impossibilitado de participar de outros empreendimentos em localidades de pequeno porte, até que atenda as pendências relativas ao objeto deste convênio.

9.2O presente convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



9.3 O descumprimento da parceria garantida e documentada por este instrumento de Convênio representa a perda de funcionalidade e/ou manutenibilidade (dinâmica que visa o melhoramento contínuo da manutenção) do sistema, constituindo motivo para rescisão do contrato com apuração de responsabilidades, civis ou penais, por eventuais prejuízos materiais pela má utilização dos recursos públicos investidos no projeto, ou mesmo à saúde dos usuários do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento objeto da presente permissão, serão efetuadas de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo.

10.2 No caso de inviabilidade de realização das obras e serviços de recuperação e melhorias, em pelo menos 01 (um) sistema de água existente em localidade prevista no Contrato 333/2021 e constante no presente instrumento de Convênio, deverá ser elaborado Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos suscitados na execução da presente permissão serão dirimidos de comum acordo entre as partes ajustadas.

11.2 O MUNICÍPIO está ciente que o bom funcionamento de sistemas de saneamento rurais existentes em seu município depende da parceria garantida e documentada por este instrumento de Convênio, estando a priorização do atendimento pela equipe da CESAN ligado diretamente ao cumprimento das cláusulas deste.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões desta permissão, as partes elegem o foro da Comarca de Vitória (ES), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam (digital) o presente em 02 vias de igual teor e forma, com as seguintes testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CESAN
CPF nº 113.759.757-73

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da
CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Muniz Freire
CPF nº 005.212.667-69

TESTEMUNHAS:



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE – LOCALIDADES SÃO PEDRO / VIEIRA MACHADO
/ ASSUNÇÃO / MENINO JESUS / ITAICI**
1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPEIS:

Órgão Entidade Proponente	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN					CNPJ	28.151.363/0001- 47
Endereço	Avenida Governador Bley, 186, 3º Andar					Tel.	(27) 2127-5071
Cidade	Vitória/ES					CEP	29010-150
Nome do Responsável	Munir Abud de Oliveira					CPF	113.759.757-73
C.I. / Órgão Exp.	3.353.992 / SPTC/ES	Cargo	Diretor- Presidente	Função	Diretor- President e	Matrícula	60127
Nome do Responsável	Pablo Ferraço Andreão					CPF	002.073.317-82
C.I. / Órgão Exp.	1.097.914 / SPTC/ES	Cargo	Diretor de Engenharia e Meio Ambiente	Função	Diretor de Engenhari a e Meio Ambiente	Matrícula	60125

Órgão Entidade Concedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE					CNPJ	27.165.687/0001- 71
Endereço	Rua Pedro Deps, 9 - Centro. Muniz Freire/ES					Tel.	(28) 3544-1113
Cidade	Muniz Freire - ES					CEP	29380-000
Nome do Responsável	Gesi Antônio da Silva Júnior					CPF	005.212.667-69
C.I. / Órgão Exp.		Cargo	Prefeito Municipal	Função	Prefeito Municipal	Matrícula	-



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período da Execução	
	Início MAIO/2023	Término JANEIRO/2024
Cooperação com a Prefeitura Municipal para entrega de infraestrutura e garantir a operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de autogestão dos Serviços de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Localidade(s) São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus e Itaici.		
Cooperação entre a CESAN e a PREFEITURA MUNICIPAL de MUNIZ FREIRE para entrega de infraestrutura após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, realizadas através do Contrato 333/2021, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Localidade(s) São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus e Itaici, em parceria entre a CESAN, o Município e a(s) Comunidade(s) Beneficiada(s).		
Justificativa da Proposição: A CESAN conta com Programa Especial para Comunidades Rurais, Pró-Rural, criado em 1991 e que atua nos Municípios cujas concessões pertencem a CESAN, especificamente nas comunidades de pequeno porte, com população entre 50 a 1.500 habitantes, onde não ocorre viabilidade econômica da exploração dos serviços prestados de forma direta pela Companhia. O Programa trabalha com a dinâmica do AUTOGERENCIAMENTO, com a premissa de operação e manutenção pela comunidade e parceria da Prefeitura e do Pró-Rural /CESAN. A CESAN não opera e não mantém sistema implantado por meio do Programa Pró-Rural - água e/ou esgotamento sanitário, tampouco cobra tarifa dos usuários destes sistemas. Desde a sua criação, o Pró-Rural implantou sistemas de água que, considerando a gestão pela comunidade e o tempo de implantação sem investimentos posteriores, atualmente se faz necessária realização de obras de melhorias e capacitação/atualização do autogerenciamento. Segundo a Lei 11.445 (antes das alterações de 2020), foram elaborados os Planos Municipais de Saneamento Básico e, posteriormente os Contratos de Programa para renovação das concessões. Os Planos estabeleceram metas, indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados por concessão. A CESAN então realiza a contratação de obras e serviços para proporcionar melhorias e operacionalidade aos sistemas de abastecimento de água que atendem às localidades de pequeno porte, potencializando assim o cumprimento de cláusulas dos Planos Municipais de Saneamento, visando universalização do atendimento de água no Estado do Espírito Santo. Dentro deste contexto, Considerando que os sistemas de água Pró-Rural são gerenciados pelas comunidades; Considerando as obras de melhorias operacionais contratadas pela CESAN, a serem realizadas em sistema de água Pró-Rural;		



Considerando que a não execução dessas obras implica em um mau atendimento à população e às prefeituras, além de questões relacionadas à saúde pública e meio ambiente com prejuízos significativos a CESAN e insatisfação por parte da sociedade

A COOPERAÇÃO entre CESAN e PREFEITURA MUNICIPAL visa a entrega da infraestrutura dos sistemas de tratamento e abastecimento de água, após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, com a garantia de operacionalização, manutenção e administração do modelo de autogestão, viabilizando a sustentabilidade destes sistemas. A gestão dos sistemas visa garantir a manutenibilidade dos mesmos, evitando que se perca o recurso utilizado com o abandono da estrutura.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 – Município

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1		Receber o sistema de tratamento e abastecimento de água das Localidades de São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus e Itaiçi,	MAI/2023	JAN/2024
	1.1	Realizar regularização de áreas ocupadas pelas unidades dos sistemas	MAI/2023	JAN/2024
	1.2	Realizar o licenciamento ambiental dos sistemas	MAI/2023	JAN/2024
	1.3	Indicar na estrutura organizacional da prefeitura municipal uma secretaria como referência para recepcionar e tratar as demandas referentes ao “saneamento das localidades de pequeno porte”	MAI/2023	JAN/2024
	1.4	Designar funcionário(s) de carreira para atuar(em) diretamente nos sistemas de saneamento em localidades de pequeno porte existentes no município, como Agente de Saneamento	JUN/2023	JAN/2024
2		Formalizar a Gestão do(s) Sistema(s) através de Acordo de Cooperação com a(s) Comunidade(s) Beneficiada(s) para exercício do Autogerenciamento, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Comunidade(s) Beneficiada(s), nos termos da legislação vigente	JUL/2023	JAN/2024

3.2 – CESAN

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1		Doar ao MUNICÍPIO, toda a infraestrutura do(s) sistema(s), incluindo os equipamentos e materiais adquiridos pela CESAN e aplicados no Sistema de conformidade com a documentação de recebimento, mantida em seu arquivo	JUL/2023	JAN/2024
2		Capacitar o AGENTE DE SANEAMENTO designado pelo Município	JUL/2023	JAN/2024
3		Realizar Atividades Socioeducativas nas comunidades, para mobilizar, organizar e estabelecer a gestão comunitária, ou seja, a administração e o gerenciamento dos sistemas pela comunidade (autogerenciamento);	JUL/2023	JAN/2024



4		Prestar suporte técnico, visando capacitar e orientar o(s) operador(es) do(s) sistema(s) indicados pelo prestador;	JUL/ 2023	JAN/ 2024
5		Prestar suporte técnico operacional, nos casos em que não for possível a solução através das elencadas em conjunto com o funcionário do MUNICÍPIO aqui denominado por "AGENTE DE SANEAMENTO",	MAI/ 2023	JAN/ 2024

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

	TOTAL	PREFEITURA	CESAN
Cooperação entre a CESAN e a PREFEITURA MUNICIPAL de MUNIZ FREIRE para entrega de infraestrutura após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, realizadas através do Contrato 333/2021, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Localidade(s) São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus e Itaici, em parceria entre a CESAN, o Município e a(s) Comunidade(s) Beneficiada(s).	Não há aplicação de recursos financeiros	Não há aplicação de recursos financeiros	Não há aplicação de recursos financeiros
Total			-

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração desse instrumento do Convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, de de 2023.

Proponente - CESAN (carimbo/assinatura)

7 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

_____ Local e Data	_____ Concedente - Prefeitura (carimbo/assinatura)
-----------------------	---





MINUTA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
LOCALIDADE XXXXX
MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE**

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN apresenta, por meio deste, os serviços e obras executadas no Sistema de Abastecimento de Água da comunidade xxxxxxxxxxxx, no município de Muniz Freire. Estado do Espírito Santo, com dados pertinentes a documentação relativa às intervenções realizadas para melhoria/recuperação do referido sistema.

Os serviços de recuperação e melhoria do sistema de abastecimento de água foram contemplados no escopo do Contrato nº 333/2021 e Termo (s) Aditivo (s) nº , relativos à **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO INTERIOR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, E EVENTUALMENTE NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA**, sendo a comunidade em questão atendida no período de/..... a/....., perfazendo um investimento financeiro total de R\$.....(valor por extenso) tendo como data base(mês/ano).

SÍNTESE DO EMPREENDIMENTO:

(Descrição de todas as fases do empreendimento, com as respectivas características e quantitativos realizados.)

SERVIÇOS EXECUTADOS:

(Deverão ser relacionados os serviços e respectivas quantidades, conforme último boletim de medição – inserir planilha.)



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

(Deverão ser relacionadas fotos da obra executada e entregue.)

Município de Muniz Freire, data (dia/mês/ano)

Assinaturas:

Gerente responsável pela obra e Diretor Correspondente





MINUTA

INVENTÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LOCALIDADE XXXXX MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN apresenta, por meio deste inventário do Sistema de Abastecimento de Água da comunidade xxxxxxxxxxxxxx, no município de Muniz Freire. Estado do Espírito Santo, os materiais e equipamentos a serem doados ao Município, com dados pertinentes a documentação relativa às intervenções realizadas para melhoria/recuperação do referido sistema.

Os serviços de recuperação e melhoria do sistema de abastecimento de água foram contemplados no escopo do Contrato nº 333/2021 e Termo (s) Aditivo (s) nº , relativos à **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO INTERIOR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, E EVENTUALMENTE NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA**, sendo a comunidade em questão atendida no período de/.../..... a .../.../....., perfazendo um investimento financeiro total de R\$......(valor por extenso) tendo como data base(mês/ano).

SÍNTESE DO EMPREENDIMENTO:

(Descrição resumida de todas as fases do empreendimento, com as respectivas características e as intervenções realizadas.)

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS NO SISTEMA:

Os materiais e equipamentos listados e descritos no presente “Inventário do Sistema de Abastecimento de Água” serão doados ao Município de Muniz Freire e sua utilização se dará, exclusivamente, na operação do referenciado sistema.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

A Doação será realizada após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias executadas no sistema de água através do Contrato 333/2021, observando todos os requisitos legais para o ato.

Anexo a esse “Inventário do Sistema de Abastecimento de Água” as Notas Fiscais e respectivas garantias, de cada material e equipamento doado.

(Deverão ser relacionados os materiais e equipamentos adquiridos e instalados através do Contrato 333/2021 e doados ao município, com respectivas quantidades, conforme último boletim de medição – inserir planilha.)

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

(Deverão ser relacionadas fotos dos materiais e equipamentos)

Município de Muniz Freire, data (dia/mês/ano)

Assinaturas:

Gerente responsável pela obra e Diretor Correspondente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Companhia Espírito Santense - CESAN, objetivando a cooperação entre a CESAN e o Município de Muniz Freire para a entrega de infraestrutura após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, realizadas através do Contrato nº 333/2021, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração dos sistemas de Tratamento e Abastecimento de Água das Localidades de São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus e Itaici, em parceria entre a CESAN, o Município e as comunidades beneficiadas.

Parágrafo único. O Contrato nº 333/2021 trata da execução das obras e serviços de recuperação e melhorias de sistemas de abastecimento de água em localidades de pequeno porte do interior dos municípios do Estado do Espírito Santo onde a CESAN atua como concessionária, firmado entre a CESAN e a empresa Darwin Engenharia Ltda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 2º. O Convênio de Cooperação que terá como objeto o disposto no art. 1º da presente Lei não acarretará transferências financeiras entre o Município de Muniz Freire e a Companhia constante no art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 01 de junho de 2023.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 01/06/2023 17:20:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2023 17:20:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-4PPTSC>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.